



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

REGULAMENTO

DO

CLUBE SOCIAL

DA ASFEB



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

A Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia - ASFEB, no uso de suas atribuições e consoante ao que estabelece o inciso sexto (VI), do artigo 31 do Estatuto Social, que lhe faculta instituir normas relativas ao processo de convivência, funcionamento, gestão patrimonial, uso das dependências e controle de acesso nas instalações das Unidades no Clube Social da entidade vem com base no referido dispositivo, estabelecer novas diretrizes e introduzir regras de caráter administrativo e operacional que se presumem necessárias à manutenção do bem estar, disciplina, convivência e funcionamento em cada unidade do Clube Social da ASFEB.

O processo de revisão e atualização das normas é considerado uma ação natural e essencial para fortalecer a gestão da Entidade, a qual deve zelar pelo aprimoramento das regras e fazer cumprir os requisitos básicos de convivência em grupo. O Regulamento tem caráter de Norma Geral, cuja aplicabilidade se estende a todos aqueles que estiverem nas dependências das unidades do Clube Social, ressaltados os limites e grau de repercussão de seus dispositivos.

A vigência da presente Norma passa a ter plena e efetiva aplicabilidade depois de apreciada e aprovado o inteiro teor do texto, pelo Egrégio Conselho Deliberativo da Entidade, segundo prescreve o artigo 24, inciso I do Estatuto Social.

CAPITULO I - DO ACESSO

Art. 1º - O acesso de associados, dependentes, convidados e funcionários nas dependências das unidades do Clube Social da ASFEB é permitida mediante a apresentação de documento de identificação com foto, observada as condições que se seguem:

- I** - Carteira de associado patrimonial, especial e/ou de dependente;
- II** - crachá e/ou contracheque para os funcionários da entidade;
- III** - convite fornecido pela direção da ASFEB.
- IV** - relação de convidados apresentada pelo responsável, quando se tratar de aluguel para uso de espaço contratado.

§ 1º - O associado que estiver em dia em suas obrigações para com a ASFEB, pode requisitar previamente à Diretoria Executiva e sem ônus, 12 (doze) convites por ano, para dar acesso a seus convidados nas instalações em qualquer unidade do clube social, mediante assinatura de termo de responsabilidade e, assumindo os danos que forem causados pelos mesmos.

§ 2º - O visitante para ter acesso às dependências do clube social em dias normais deve estar acompanhado do associado (*patrimonial e/ou especial*) e seu nome ser registrado na portaria.

§ 3º - Qualquer ato de indisciplina que for praticado pelo convidado é de responsabilidade exclusiva do associado que validou o acesso do visitante ao clube.

§ 4º - É proibido o acesso de associados, dependentes e seus convidados, que estejam em dia com suas obrigações, mas, que se enquadre em uma das seguintes condições:

- a) - Que esteja cumprindo penalidade imposta por disposição estatutária ou regulamentar;



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

b) - que esteja em estado de embriaguez aparente, doença contagiosa ou quaisquer outras condições físicas e mentais.

§ 5º - O acesso de terceiros, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços contratados e/ou eventuais, só deve ocorrer mediante autorização do Administrador/Gestor da Unidade do Clube, Representante Oficial e/ou pela Diretoria Executiva da ASFEB.

§ 6º - Nos dias de eventos comemorativos, a Diretoria Executiva deve emitir e publicar Ato relativo aos critérios de acesso para convidados, assim como as regras limitativas de concessão, liberação e/ou compra de convites por cada associado.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO NAS UNIDADES DO CLUBE SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

Art. 2º - O uso das áreas de estacionamentos no Clube Social da ASFEB fica restrito ao horário normal de funcionamento estabelecido pela diretoria executiva.

§ 1º - Os locais de estacionamento nas unidades do Clube Social são de uso gratuito para os associados, dependentes e convidados, por sua vez, a ASFEB não se responsabiliza pelos danos/perdas causados aos veículos por qualquer que seja o pretexto e/ou circunstâncias considerando que as áreas disponibilizadas não geram ônus para seus usuários.

§ 2º - Nas ocasiões de grandes eventos a Diretoria Executiva da ASFEB pode decidir por limitar o número de vaga no estacionamento interno.

§ 3º - Os usuários das áreas de estacionamentos devem respeitar as demarcações de vagas, assim como as orientações dos funcionários responsáveis por tais atribuições.

§ 4º - A ASFEB não se responsabiliza por pertences e objetos que forem deixados dentro dos veículos.

§ 5º - É proibido aos Agentes, quer sejam (associados, dependentes, convidados e funcionários) realizar prática de aprendizado de direção nas áreas dos estacionamentos em unidade do Clube da ASFEB. Os infratores ficam sujeitos às penalidades administrativas previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO III - DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º - Cabe à Diretoria Executiva analisar, discutir e deliberar sobre a viabilidade e oportunidade de se instituir processo de terceirização de serviços no âmbito das atividades operacionais e que possuam cunho essencial ao funcionamento da entidade, a exemplo dos serviços de exploração de bar e restaurante, manutenção, limpeza, segurança patrimonial, gestão da unidade do Clube Social e aluguel de espaços dentre outros.



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

§ 1º - A contratação de serviços terceirizados deve seguir estritamente as limitações impostas no Estatuto, Regulamento e demais atos expedidos pela Diretoria Executiva da ASFEB.

§ 2º - Qualquer reclamação de associado ou dependente com relação aos serviços prestados por terceirizados deve ser realizada por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva, para investigar o fato e adotar as medidas que o fato merecer.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA EVENTO PARTICULAR

Art. 4º - O associado que desejar realizar qualquer evento nas dependências das unidades do Clube Social da ASFEB deve formular o pedido no site da entidade e/ou enviar para a Diretoria Executiva da instituição, no prazo nunca inferior a **05 (cinco) dias úteis ou 07 (sete) dias corridos, a fim de ser o processo apreciado e efetivado o controle administrativo.** No documento deve constar a data, horário, tipo de evento, número de convidados, itens e espaços de utilização, relação com nomes dos convidados, subscrever o termo de responsabilidade e, também deve se comprometer em estar presente durante o transcurso do evento. Havendo mais de um pedido para uso no mesmo dia, a prioridade é dada para o primeiro requisitante. Nas unidades do Clube no interior do Estado, a solicitação é encaminhada ao Representante local, ficando o Preposto na obrigação de informar o fato à direção da entidade.

§ 1º - Na hipótese de vir a ocorrer ações que caracterizem inobservâncias das normas constantes neste Regulamento, os infratores respondem pelos atos e devem ser apenados na forma prescrita neste documento c/c com os demais dispositivos legais vigentes na entidade.

§ 2º - Nas unidades do Clube Social da ASFEB em que houver a oferta de serviços de fornecimentos de bebidas, alimentos e similares, fica proibido a entrada de associados, dependentes e convidados com quaisquer espécies de comidas ou bebidas no recinto, exceto quando se tratar de eventos comemorativos reservados pelo associado. Nessa hipótese é permitida a entrada de bolos, tortas, salgados e outros materiais de decoração.

§ 3º - O associado que for autorizado a usar os espaços do Clube Social da ASFEB para realizar evento particular, pode efetuar entendimentos a fim de negociar com a empresa exploradora dos Serviços de Bar e Restaurante para contratar o fornecimento de bebidas e outros itens que a empresa possa dispor. Por sua vez, a Direção da ASFEB não interfere no processo e não se responsabiliza pelos efeitos decorrentes dessa negociação.

§ 4º - É vedada a liberação dos espaços na unidade do Clube Social da ASFEB para realizações de eventos de natureza **Política Partidária, Cultos Religiosos** e/ou outros de natureza assemelhado que restrinjam ou impeçam o livre acesso e participação dos associados. Da mesma forma, os eventos autorizados pela Direção da Entidade devem estar harmonizados com o quantitativo de pessoas que compor o clube.

§ 5º - A qualquer época, a Direção da ASFEB pode, depois de aprovada em reunião da Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Pleno, estabelecer critérios de cobranças para a utilização dos espaços e áreas internas da unidade do Clube Social da entidade. Esta decisão deve ser aplicada quando os espaços forem solicitados para uso particular do associado, parceiros e/ou terceiros. Em



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

tais circunstâncias os valores a serem cobrados devem ser discutidos, homologados em reunião conjunta dos membros da governança e publicados no site e nos demais veículos de comunicação interna da instituição.

CAPÍTULO V - DA VIGILÂNCIA DE MENORES NAS ÁREAS DO CLUBE

Art. 5º - Cabem aos associados, dependentes, convidados e demais usuários durante sua permanência e uso nas áreas internas do Clube Social da ASFEB, ser responsável pela vigilância e controle das crianças sob sua guarda, acompanhando-as em seus movimentos e ações nas dependências da unidade do Clube. Vale destacar, que a ASFEB não assume nenhuma responsabilidade pelos fatos que caracterizem ações ou omissões desses grupos de pessoas.

CAPÍTULO VI - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O horário de funcionamento regular no Clube Social da ASFEB é restrito aos dias de sábados, domingos e feriados, **das 07h00min até às 17h00min horas.**

§ 1º - Em caráter especial e/ou mediante ato expedido pela Diretoria Executiva que não vá de encontro ao que prescreve a regra do artigo 4º desse Regulamento, o espaço do clube pode ser liberado para uso do associado, de terça-feira até a sexta-feira. Destarte, os horários previstos no caput deste artigo devem ser preservados. Essa utilização pode ser objeto de cobrança de taxa de uso, cujo valor deve ser homologado na Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. A contratação dos serviços de bar e restaurante pode ser requisitada pelo solicitante mediante acordo com o prestador.

§ 2º - Os eventos de natureza noturna ficam proibidos a realização na unidade do Clube Social de Salvador. Esta restrição, no entanto, não se aplica de forma extensiva às unidades localizadas no interior do Estado e, nos locais não existam prescrições de impedimentos legais para uso noturno. Nessas condições o Requerente, assume a contratação e pagamento dos custos de segurança, manutenção, limpeza e demais serviços necessários à realização do evento, e o horário não deve exceder das 03h00min.

§ 3º - A proibição a que se refere o § 2º do art. 6º pode ser objeto de análise, através de pedido formulado à Diretoria Executiva da entidade.

§ 4º - A Diretoria Executiva da ASFEB se compromete em divulgar no site da entidade e nos demais veículos de comunicação, a partir da 1ª quinzena do mês de janeiro, o calendário dos dias reservados como feriados do ano, nos quais será mantido o funcionamento das unidades do Clube Social.

§ 5º - Os serviços de salva-vidas são disponibilizados na unidade do Clube Social da Capital em dias de feriados e finais de semana em que a unidade estiver aberta. A ASFEB fica isenta de qualquer responsabilidade por acidentes passíveis de ocorrer em dias da semana onde haja eventos particulares com uso da piscina sem a contratação do serviço.

5



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

§ 6º - A restrição a que se refere o caput do art. 6º tem sua regra de aplicabilidade para a Unidade do Clube Social de Salvador. As unidades localizadas no interior do Estado podem ter horários de funcionamento diversos, desde que atenda aos interesses dos associados e não gerem ônus adicionais ao sistema operacional da Entidade.

CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL E/OU DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 7º – A utilização do campo de futebol deve obedecer ao critério de registro em lista de presença, na qual devem constar as assinaturas dos atletas para fins de controle e participação das pessoas nas atividades de natureza esportivas. A ordem de registro subscrito na lista de presença pelos atletas é o primeiro critério, condicionado às condições de preferências que se seguem: *a) associados; b) dependentes; c) convidados.*

Parágrafo único – A metodologia referente à utilização e modos operantes na prática esportiva será disciplinada em Ato Normativo expedido pela Diretoria Executiva da entidade.

Art. 8º – A utilização do campo de futebol e/ou da quadra poliesportiva na unidade do Clube Social ocorre mediante requisição no SITE da ASFEB, ou através de petição dirigida à Diretoria da entidade. É obrigatório constar no documento a data, horário, áreas de utilização e a relação dos participantes. A reserva do espaço deve ser efetuada pelo associado na forma prescrita acima com antecedência de pelo menos **07 (sete) dias** corridos e/ou **05 (cinco) dias** úteis, podendo, também ser utilizado o recurso do e-mail, direcionado a Direção da ASFEB e/ou ao Representante local.

§ 1º - Formalizada a solicitação cabe à Direção da entidade ou ao responsável pela gestão da unidade do Clube, apreciar e decidir sobre o pleito no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**. Na análise do pedido é avaliado o número mínimo de associados participantes, horários das competições esportivas patrocinadas pela ASFEB, estado do campo e/ou da quadra e outros fatores de natureza operacional que julgar necessário para o deferimento ou não do pedido.

§ 2º - Para ser liberado qualquer material esportivo da ASFEB deve o associado/solicitante se dirigir ao administrador, ao gestor ou seu substituto, descrever o tipo do material que deseja fazer uso.

§ 3º - O funcionário deve identificar o solicitante, fornecer o material e proceder ao registro no livro de controle. Na hipótese de não ocorrer à devolução dos materiais requisitados, cabe a ASFEB exercer o direito de cobrar os itens ao associado/requisitante, com base no valor de aquisição do item conforme dispõe o § 3º do art. 10º da presente Norma.

CAPÍTULO VIII - DAS DEMAIS MODALIDADES DE ESPORTES PRATICADAS NO CLUBE SOCIAL

Art. 9º - As demais modalidades de esportes que são praticados nas dependências da unidade do Clube Social da ASFEB devem ser coordenados pela Diretoria de Esporte e Turismo, dentre as quais se destacam: Sinuca, tênis de mesa, dominó, baralho e pebolim (totó) e outras.

6



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

Parágrafo único – É de responsabilidade do Diretor de Esportes promoverem, desenvolver, criar e implantar eventos desportivos que visem atender aos anseios dos associados e familiares, a fim de fomentar a frequência da comunidade asfebiana nos recintos das unidades do Clube Social.

Art. 10º – A solicitação de materiais para uso em quaisquer que sejam as modalidades de esportes fica sob a responsabilidade do associado, dependente ou convidado que o requerer aos administradores ou aos seus substitutos, devendo no ato da entrega se identificar e assinar como responsável pela guarda do objeto até quando ocorrer à devolução.

§ 1º - O material solicitado é liberado através do registro no livro próprio de controle, no qual deve constar nome do requisitante e respectiva assinatura a fim de permitir com maior facilidade a sua identificação.

§ 2º - É dever de o requisitante preservar e manter em perfeito estado de uso os itens retirados. Os materiais entregues devem ser devolvidos sem danos ou quebra no mesmo dia de sua retirada. No ato da devolução dos materiais requisitados, o Preposto da ASFEB deve atestar o estado dos materiais e em seguida processar a baixa no livro de registro. A inobservância dessa regra pode gerar a cobrança do valor dos itens ao associado, quer seja na condição de requisitante quer seja na condição de responsável pela pessoa convidada.

§ 3º - A realização da cobrança dos valores referentes aos materiais não devolvidos deve ser processada pelo sistema de débito em conta corrente do associado, e/ou por outro sistema que facilite o processo, desde que os materiais não sejam repostos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência do fato.

CAPÍTULO IX - DA CONDUTA E DA FREQUENCIA NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE SOCIAL

Art. 11 – Qualquer modalidade de competição promovida pela ASFEB deve possuir regras distintas para participação contendo orientação e disciplina, de forma que não contrariem as normas constantes neste Regulamento.

Art. 12 – Nos espaços do campo de futebol e/ou da quadra não é permitida a utilização de objetos estranhos que prejudiquem a prática de esportes tais como: *Vidro, louças, chuteiras de birros e materiais outros* que possam colocar em risco a integridade física dos participantes.

Art. 13 – Os princípios da boa conduta, sociabilidade, educação, ética, solidariedade e esportividade são regras de observância exigidas aos frequentadores da unidade do Clube Social da ASFEB. Qualquer pessoa que for de encontro a estes preceitos são considerados infratores e convidados a se retirar das instalações pelo dirigente que estiver presente no local. Da infração cabe pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, além da cobrança da multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época, cujo valor é exigido do associado que se enquadre nessas circunstâncias.

7



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

Art. 14 - O associado é responsável pela conduta de seus dependentes e convidados enquanto estes estiverem nas dependências do clube, ao tempo em que, responde pelos atos de ações e omissões que por eles forem praticados e se configura infração a este Regulamento e ao Estatuto Social.

Art. 15 - O associado que vier a provocar tumulto, efetuar agressão física e/ou moral a qualquer pessoa no interior das instalações na unidade do Clube Social, fica com o acesso suspenso pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 13, incisos II, III, V, VI e VII c/c o art. 14, § 2º do Estatuto Social da ASFEB. Em caso de reincidência pode ser aplicada a pena de exclusão do quadro social, nos termos do art. 14, § 3º do Estatuto Social.

Art. 16 - É assegurado ao associado o direito de ampla defesa antes da aplicação da pena. Quanto às penalidades que estão previstas neste Regulamento são aplicáveis pela Diretoria Executiva, e cabe recurso com efeito suspensivo dirigido ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ao associado sobre a decisão do ato punitivo.

§ 1º - A pena de suspensão priva o associado infrator e aos seus dependentes de frequentar as instalações da unidade do Clube Social, mas não o isenta dos pagamentos das taxas associativas.

§ 2º - A exclusão do associado se estende também até aos seus dependentes. Nessas circunstâncias é obrigatória à devolução dos cartões de identificações que estiver em sua posse.

CAPÍTULO X - DA UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Art. 17 - É proibido o uso de objetos de vidro, louças e instrumentos cortantes que estiverem colocados a uma distância de até 02 (dois) metros das bordas da piscina, a título de preservar possíveis acidentes.

Art. 18 - É proibido o uso por associados, dependentes e/ou convidados, de boias de grande porte, pranchas, colchões infláveis e bolas no interior da piscina, exceto as boias de pequeno porte, macarrão e as de uso no braço.

Art. 19 - Os serviços de Salva Vidas são disponibilização pela direção da ASFEB durante os dias de sábado, domingo, feriados e nos eventos patrocinados pela entidade em que houver liberação da piscina.

Art. 20 - Os associados, dependentes e convidados, quando forem utilizar a piscina devem observar as seguintes regras:

- I** - É proibido adentrar no espaço interno da piscina sem antes tomar banho no chuveiro;
- II** - é proibido o uso de bronzeadores durante o período em que estiver na piscina;
- III** - é proibido o acesso de crianças menores de 07 (sete) anos nas piscinas de adultos sem que estejam com boias e acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;
- IV** - são de responsabilidade dos pais os efeitos dos possíveis acidentes que vier a ocorrer com crianças usando a piscina de adulto desacompanhada destes. Esta exigência se aplica também, de forma extensiva, para uso da piscina infantil;
- V** - é proibido o acesso ao interior da piscina de pessoas portadoras de doenças de pele e infectocontagiosas;



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

VI - é proibido adentrar na piscina de pessoas com vestes inapropriadas ao banho;

VII - é proibida a utilização da piscina para finalidade outras que não seja para banho;

VIII - deve ser registrado e comunicado à Diretoria Executiva ou ao gestor da unidade do Clube Social, a ocorrência do fato e/ou infração que se configure penalidade prevista no Regulamento e no Estatuto Social;

IX - é proibido realizar brincadeiras nas bordas ou dentro das piscinas que possam causar perigo a integridade física dos demais usuários;

X - Os usuários devem acatar as orientações dos “salva-vidas” e dos funcionários da unidade do Clube Social, que estiver trabalhando para servir e preservar a segurança dos usuários.

Parágrafo único - A falta de observância às regras contidas neste artigo e em suas alíneas submete ao infrator a aplicação de penalidades e sanções, cuja previsão insta no artigo 15 deste Regulamento c/c com as previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO XI - DA UTILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESPAÇOS

Art. 21 - A locação de espaços na Unidade do Clube Social da ASFEB se caracteriza em uma premissa de alcance da sustentabilidade. É um projeto para médio e longo prazo a ser formalizado e disciplinado através de parcerias e materializado sempre por documento da espécie Contrato e subscrito pelos entes.

Parágrafo primeiro – Os agentes responsáveis pela locação dos espaços e a comunidade vinculadas aos mesmos, se submetem às mesmas regras e punições previstas neste regulamento c/c aquelas estabelecidas em cláusulas contratuais subscritas pelos entes com a direção da ASFEB.

Parágrafo segundo – A contrapartida referente à utilização do espaço locado e/ou cedido a título precário pela ASFEB pode ser efetivada por compensação onerosa, por investimento nas instalações da unidade e/ou por outra modalidade formulada na avença, desde que esteja transcrito no texto da peça contratual firmada pelas partes.

Parágrafo terceiro - Quando a compensação ocorrer em termos monetários, o valor exigido do locatário deve ser compatível com a realidade da região em que a unidade do Clube Social se encontra. Tudo formalizado na peça contratual.

CAPÍTULO XII - DA REPRESENTAÇÃO LOCAL

Art. 22 - É de responsabilidade de o Representante local acompanhar, gerir e controlar o acesso das pessoas e das atividades desenvolvidas nos espaços da unidade do Clube Social da ASFEB localizados no interior do Estado da Bahia, submetida na modalidade de gestão própria ou terceirizada. O fato de existir delegação de poderes não deve extrapolar as disposições contidas nesse Regulamento e ao disposto do art. 43 do Estatuto Social da entidade.

§ 1º - As ações do Representante Local devem estar em sintonia com as determinações e decisões aprovadas pela Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades regionais, diretrizes de sustentabilidade e as normas complementares. As deliberações são discutidas e aprovadas pelos entes da governança da ASFEB.



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

§ 2º - A Direção da ASFEB em caráter especial e, visando aprimorar o processo de gestão na unidade do Clube Social existente no interior pode designar associado para atuar na condição de Colaborador do Representante Local. A figura do Colaborador deve atuar sempre em harmonia com as ações da área administrativa e financeira do Clube Social, observados os limites prescritos na norma estatutária.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – São atribuições da Diretoria Social, de Cultura e Turismo promover, desenvolver, criar e implantar eventos de natureza social e recreativa, a fim de atender aos anseios dos associados, familiares e frequentadores das unidades do Clube Social, em harmonia com as demais diretorias da entidade.

Art. 24 – É proibida a utilização das áreas internas da unidade do Clube Social para fazer exposição de produtos e/ou qualquer outro tipo de evento, salvo quando for aprovado pela Diretoria Executiva e/ou gestor e, que não contrariem os preceitos dos artigos 4º e 6º deste Regulamento.

Art. 25 – É proibida a entrada de associados, dependentes e/ou convidados nas dependências do clube, portando animais de qualquer espécie, skates, pranchas, câmaras de ar e demais artigos assemelhados.

Art. 26 - A Diretoria Executiva da ASFEB pode através da emissão de ato, interditar áreas que estiver em sua posse e responsabilidade tendo por objetivo proceder à manutenção, realizar obras e/ou promover eventos. Nestes casos serão expedidos avisos e efetivada a publicação com prazo de antecedência mínima de **07 (sete)** dias, em boletim eletrônico, no site da entidade e afixação no quadro de avisos da sede administrativa a exposição do comunicado para conhecimento da comunidade.

Art. 27 – É proibida a retirada de equipamentos e outros materiais de propriedade da ASFEB por qualquer que seja o pretexto, exceto quando for autorizado pela Diretoria Executiva e/ou por decisão colegiada de no mínimo 03 (três) Diretores.

Parágrafo único – Quando da saída do equipamento e/ou do material, ao agente é exigido o documento de autorização com a especificação dos itens, finalidade, destino, data de saída, data de retorno e o nome do responsável pela condução do equipamento.

Art. 28 – É proibida a utilização dos espaços e das áreas internas do Clube Social, assim como dos equipamentos da ASFEB para fins de realizar trabalhos particulares quer sejam de qualquer gênero e/ou espécie.

Art. 29 - O associado é responsável pelo comportamento e atos praticados por seus dependentes e convidados, em relação à manutenção dos bens locados e aos pertences do clube.

Art. 30 - O associado que danificar ou extraviar qualquer equipamento locado ou pertencente ao clube, deve repor ou ressarcir no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação. O valor do item deve ser atualizado, e se não for quitado no prazo especificado será cobrado junto com a taxa



Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia

associativa do mês subsequente ao da ocorrência do fato, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Art. 31 – As possíveis dúvidas e/ou omissões que por acaso possam vir a ser levantadas no curso da vigência do presente Regulamento são analisadas e deliberadas em reunião da Diretoria Executiva da ASFEF e submetidas ao Conselho Deliberativo para homologação.

Este Regulamento foi elaborado, revisado e homologado pela Diretoria Executiva da entidade nas reuniões ocorridas no período de 16 de maio até 08 de dezembro de 2017, a vigência deste documento ocorre depois de apreciado e aprovado o texto final em reunião do Egrégio Conselho Deliberativo e posterior publicação no site oficial da ASFEF. A presente Norma foi apreciada e aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo, com registro na ATA da reunião do Colegiado, realizada no *dia 25 de janeiro do ano de dois e dezoito*. O referido documento pode, também, ser objeto de registro no Cartório de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Cidade de Salvador/BA. Tudo em conformidade com os termos do art. 24, inciso I do Estatuto Social,

Salvador, 20 de fevereiro de 2018.

Diretoria Executiva da ASFEF:

Cleudes Cerqueira de Freitas – Diretor Presidente.

Alfredo Marcelino Pereira – Diretor Vice-Presidente.

Domenico Fioravanti – Diretor Administrativo e financeiro.

Hogla de Alencar Pacheco – Diretora Jurídica e de Aposentado.

Jaime Raimundo N. Filho – Diretor Social, de Cultura e de Turismo.

Milton Luiz C. da Fonseca – Diretor de Esportes.